

**Resolução CN-SESI nº 0102/2021**

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação por doação, de 14 edificações destinadas ao Projeto Indústria do Conhecimento em parceria com o SESI/DR/RS, construídas nos terrenos de propriedade de 14 municípios do Estado do Rio Grande do Sul.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 206ª Reunião Ordinária de 29/11/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 052/2021-DIDEN e a proposição nº 30/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pelo Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício encaminhado pelo superintendente do SESI/DR/RS ao diretor superintendente do Departamento Nacional do SESI e os termos da Resolução Regional nº 0995/2021, que solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por doação pura e simples, as edificações destinadas ao Projeto Indústria do Conhecimento construídas nos terrenos de propriedade dos 14 (catorze) municípios do estado do Rio Grande do Sul que celebraram parceria com o SESI/DR/RS, sendo eles: Rio Pardo, Vacaria, Nova Prata, Estância Velha, Venâncio Aires, Cachoeira do Sul, Veranópolis, Serafina Correa, Panambi, Viamão, Tupandi, Nova Hartz, Uruguaiana e Parobé;

**CONSIDERANDO** que cada uma das 14 (catorze) edificações foram avaliadas, conforme laudos de avaliação juntados ao processo CN0122/2021; ✓



Cont. Resolução CN-SESI nº 0102/2021

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução SESI CN nº 01/2004;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0105/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0122/2021.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul a alienar por doação pura e simples, as edificações destinadas ao Projeto Indústria do Conhecimento construídas nos terrenos de propriedade dos 14 (catorze) municípios do estado do Rio Grande do Sul que celebraram parceria com o SESI/DR/RS, sendo eles: Rio Pardo, Vacaria, Nova Prata, Estancia Velha, Venâncio Aires, Cachoeira do Sul, Veranópolis, Serafina Correa, Panambi, Viamão, Tupandi, Nova Hartz, Uruguaiana e Parobé, avaliadas conforme os valores constantes dos laudos de avaliação que instruem o processo CN0122/2021.

**Art. 2º** Determinar que conste nos Termos de Doação que qualquer averbação pertinente às edificações doadas e suas regularidades, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus dos donatários, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0102/2021

**Art. 3º** Determinar que conste da escritura pública de doação que o imóvel está sendo doado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**Art. 4º** Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do departamento nacional do SESI ao diretor do departamento regional do SESI do Rio Grande do Sul, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/RS.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 29 de novembro de 2021.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente

